



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 170/88

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a permutar lotes

de terrenos situados no loteamento denominado Colúmbia City, com a

sucessão de Colombo dos Santos Marques".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 25 / Agosto / 1988.

Protocolado sob N.º 1523-fl. 30

ANDAMENTO

*Em sessão ordinária do dia 30.08.88, o Presidente
Projetou baixou as Comissões de Justiça e Ordem,
Obras e Serviços Públicos. E:
Em sessão ordinária de 02/09/88 o presente
projeto foi aprovado por unanimidade.*

PLE 170/1988 - AUTORÍA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018220 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 26A192038406CEEEEC325D0B886F464C0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 338-CH/GAB-88

Guaíba, 22 de agosto de 1988

Prezado Senhor

Encaminhamos para a apreciação dessa colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 170 que trata sobre a autorização ao Município para que permutem um lote de terrenos no loteamento Columbia City.

Em governos passados, uma área de terras localizada no Loteamento Columbia City começou a ser invadida por moradores clandestinos; área citada pertence à sucessão de Colombo dos Santos Marquez cujos familiares vieram, agora, em busca da desapropriação daquele local. Com razão, se tem-se os sucessores prejudicados. A área é grande e não pode ser utilizada em vista da ocupação.

Buscando alternativas ao problema, a Prefeitura encontrou entre os seus próprios municipais uma outra área no Columbia City, ventilando-se então, à família, a hipótese de uma permuta: a municipalidade trocaria a área de sua propriedade formada pelos lotes 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21 e 22 da Quadra "0", com um total de 322,39m², pela ocupada, que tem uma área de 758,20m². Mesmo em se tratando de uma área menor, os sucessores aqui esperam na permuta que poderá ser muito mais facilmente resolvida do que a desapropriação, que onera o Município que, no momento, não tem condições de assumir compromissos desse porte.

Com a permuta, poderemos ceder os terrenos ocupados através de autorizações de uso, o que regularizará a ocupação, ao mesmo tempo em que permitirá aos sucessores tranquilidade quanto ao seu patrimônio.

Esperando uma boa tramitação ao projeto em questão, invocamos o Artigo 23 da Lei Orgânica em sua apreciação e nos firmamos atentamente.

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Ver. Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo

PLE 170/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018220 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 26A192038406CEEEEC325D0B886F464C0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 170/88

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A PERMUTAR
LÔTES DE TERRENOS SITUADOS NO LOTEAMENTO
DENOMINADO COLUMBIA CITY, COM A SUCESSÃO
DE COLOMBO DOS SANTOS MARQUEZ.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, com a sucessão de Colombo dos Santos Marquez, uma fração de terras situadas na zona urbana da cidade, no Loteamento Columbia City, constituída dos lotes números 8, 9, 10, 11, 19, 20, 21 e 22, da Quadra "0", formando um conjunto com 53,20m de frente no alinhamento da Avenida nº 1; 60,60m de frente no alinhamento da Rua "0" e 60,00m de comprimento na outra face na divisa com os lotes nºs 7 e 18 da mesma quadra 0, de propriedade do Município consoante Matrícula de nº 32227, Livro nº 2, Registro Geral nº 2 Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, por um terreno, também situado na zona urbana, no citado Loteamento, com área total de 758,20m², constituído da reserva técnica, sem quarteirão definido, com as seguintes divisas e confrontações: a Leste, no alinhamento da Rua A, onde mede 78,75m; dividindo-se a Oeste com propriedade do Laboratório Nollí Ltda, onde mede 68,70m; ao Norte, com a propriedade de Kenji Usui, onde mede 7,60m e ao Sul com a Avenida I, do Loteamento, onde mede 11,40m - Origem, Plano do Loteamento inscrito no livro -B, às fls 240 sob o nº 20 do Ofício do Registro de Imóveis de Guaíba,

ARTIGO 2º - A fração permutada viabilizará a regularização das habitações populares existentes no local, mediante concessão de autorização de uso por parte do Município aos ocupantes.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES



PLE 170/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018220 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 26A192038406CEEEEC325D0B886F464C0



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

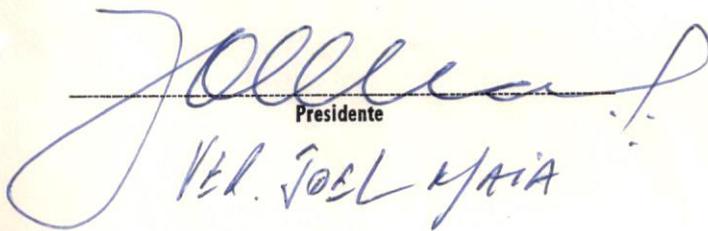
Parecer nº

PROCESSO nº 170/88

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

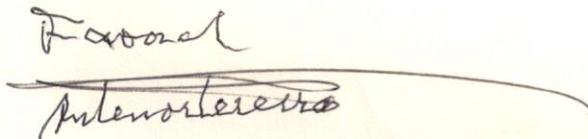
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORAVELMENTE.

Sala das Comissões, em 01-09-88


Presidente
Vel. JOEL MAIA

Favorevel ao Projeto

Relator
Remy Sant'Anna Correa

Favorevel






CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorecer
ao Projeto N.º 170/88*

Sala das Comissões, em

[Handwritten Signature]

Presidente

Relator

*Favorável,
[Handwritten Signature] 06-09-88*

PLE 170/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018220 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 26A192038406CEEEEC325D0B886F464C0



5
9

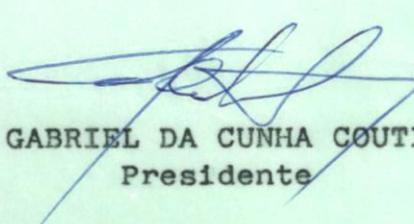
249 1988
08 09 88

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S^ª., em anexo, cópia dos Projetos-de-Leis n^ºs. 016 e 170/88 aprovados por unanimidade, e o de n^º 171/88 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 06 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via das Leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atentamente.


Ver. Dr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
Presidente

Ilm^ª. Sr.
Dr. NELSON CORNETET
M. D. Prefeito Municipal
NESTA.

